Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.091/2026

SÚMULA: Cria o Fórum Municipal de Educação - FME do município de Mauá da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá da Serra, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - Zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

VII - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art 3º O Fórum Municipal de Educação contará com membros titulares e suplentes, indicados pelas suas instituições, órgãos e entidades representativas por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades que assumem compromisso com a educação:

I. (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. (01) um representante do Poder Executivo;

III. (01) um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

IV. (01) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

V. (01) um representante do Conselho Municipal do CACS FUNDEB;

VI. (01) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VII. (01) um representante dos Professores da Educação Infantil;

VIII. (01) um representante dos Professores do Ensino fundamental;

IX. (01) um representante da Educação Especial;

X (01) um representante de Instituições Privadas de Ensino;

XI. (01) um representante de Pais, Mães ou responsáveis de Estudantes (APMFs, Conselhos Escolares);

XII. (01) um representante dos Gestores Escolares da Educação Infantil;

XIII. (01) um representante dos Gestores Escolares do Ensino Fundamental;

XIV. (01) um Representante de Instituições da Rede Estadual de Ensino;

XV . (01) um representante do Conselho Tutelar;

XVI. (01) um representante do sindicato do magistério municipal ;

XVII. (01) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVIII. (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

§ 1º A formalização dos membros titulares e seus respectivos suplentes do FME ocorrerá através de publicação de ato administrativo do Prefeito, no diário oficial do município.

§ 2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art 4º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação será elaborado e aprovado pela maioria simples de seus membros, em reunião convocada para esse fim, e publicado no diário oficial do município, apresentando a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, preferencialmente no terceiro mês de cada trimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único: O Fórum estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e receberá todo o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art 6º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por um Coordenador(a) e Vice - Coordenador(a), com direito a voto, eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária de cada gestão, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Interno.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

Parágrafo Único. A secretaria executiva será exercida por um técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para auxiliar na coordenação dos trabalhos e reuniões, sem direito a voto, para a primeira gestão do Fórum.

Art 7º. A Secretaria Municipal de Educação designará uma comissão de 03 (três) membros para formalizar a composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação .

Art 8º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art 9º A Coordenação do Fórum, até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, convocará o processo eleitoral para a nova coordenação e solicitará aos órgãos e entidades a indicação de seus novos representantes.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2026.

GIVANILDO LOPES:03222545901
Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2026.10.22 15:39:54 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.092/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

- **Art. 2º -** A Política de Assistência Social do Município Mauá da Serra tem por objetivos:

I- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II- a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município de Mauá da Serra atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Mauá da Serra é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Mauá da Serra organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

I- proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II- proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10º - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11º - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Mauá da Serra, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13º - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14º - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capa- cidade de

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15º - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16° - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I- acolhida;

II- renda;

III- convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV- desenvolvimento de autonomia;

V- apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º - Compete ao Município Mauá da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

I- destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II- ofertar auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV- atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V- prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI- implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII- implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos Serviços da rede socioassistencial conforme Plano de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII- regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X- cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI- cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII- realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV- realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV- gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI- gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII- gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII- organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX- organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX- organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI- elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anual- mente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

XXIII- elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV- elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XXV- elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI- – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII- elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII- elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX- alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX- alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI- alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII- garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados, capacitações, conferências, reuniões, workshop e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII- garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

XXXIV- garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV- garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI- garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII- definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII- definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX- implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL- implementar a gestão do trabalho e a educação permanente para trabalhadores do SUAS;

XLI- promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII- promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII- promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV- assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

XLV- participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI- prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII- zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII- assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX- acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L- normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI- aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII- encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII- compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

LIV- estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV- instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI- dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII- submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Mauá da Serra.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- cronograma de execução.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I- as deliberações das conferências de assistência social;

II- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III- ações articuladas e intersetoriais;

IV- ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Mauá da Serra, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I- 05(cinco) representantes governamentais, sendo:

01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria de Educação;

01 (um) representante da Secretaria de Administração e ou Finanças;

01 (um) um representante do Departamento de Recursos Humanos.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

II– 05 (cinco) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

02 (dois) representantes de Usuários;

02(dois) representante de Entidades e ou Organizações de Assistência Social;

01(um) representante de Trabalhadores.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
21
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21º - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22º - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II- convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI- aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII- realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI- registrar em ata as reuniões;

XXXII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24º - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25º - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26º - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I- divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II- garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III- estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV- publicidade de seus resultados;

V- determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI- articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28º - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29º - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DOS PROGRAMAS

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS

DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I- não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III- garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI- integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.32º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33º - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais, serão identificados mediante avaliação técnica, levando em consideração a renda familiar per capta que não poderá ultrapassar ½ do salário-mínimo nacional e a renda familiar total não deve ser superior a 3 (três) salários-mínimos nacional.

Seção II

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34º - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 35º - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I- à genitora que comprove residir no Município;

II- à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III- à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV- à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 36º - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 37º - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, de-

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

correntes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 38º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- perdas: privação de bens e de segurança material;

III- danos: agravos sociais e ofensa

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I- ausência de documentação;

II- necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III- necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV- ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V- perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI- processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII- ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

Art. 39º - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 40º - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 41º - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 42º - O Município adotará como procedimento a inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o cadastro único como base de informações.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43º - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anual-

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
30
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

mente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44º - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45º - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46º - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47º - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48º - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49º - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

Art. 50º - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III- elaborar plano de ação anual;
IV- ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I- análise documental (Requerimento, Cópia do Estatuto Social registrado em cartório, Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório) ;
II- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III- elaboração do parecer da Comissão;
IV- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V- publicação da decisão plenária;
VI- emissão do comprovante;
VII- notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51º - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52º - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
34
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI- produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II- em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV- construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58º - A aquisição de veículos ou de outros bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento e execução dos serviços socioassistenciais, com recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, deverá observar a padronização ou a lista de itens divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

Art. 59º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2026.

GIVANILDO LOPES:03222545901
Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2026.10.22 15:41:28 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR

MODALIDADE: DISPENSA Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204 /2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO ELETRÔNICA A LASER DOS CARNÊS DE IPTU E DE ALVARÁS DO EXERCÍCIO 2027 DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR.**

VALOR TOTAL: R$ 13.195,00 (TREZE MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/10/2026 às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/10/2026 às 17h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

LINK DO EDITAL: www.mauadaserra.pr.gov.br NO LINK LICITAÇÕES

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O AVISO DE DISPENSA E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, NO ENDEREÇO www.mauadaserra.pr.gov.br NO LINK *"LICITAÇÕES"* INSERINDO A MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS EXCLUSIVAMENTE P E L O E-MAIL licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br.

MAUÁ DA SERRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744 Assinado de forma digital por ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744
Dados: 2026.10.22 14:27:48 -03'00'

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR

MODALIDADE: DISPENSA Nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 190 (CENTO E NOVENTA) UNIDADES DE PANETONE DE FRUTAS CRISTALIZADAS (PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G), DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS), VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ DA SERRA/PR, PARA AS AÇÕES DE CONFRATERNIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ANO**

VALOR TOTAL: R$5.111,00 (CINCO MIL CENTO E ONZE REAIS).

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/10/2026 às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/10/2026 às 17h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

LINK DO EDITAL: www.mauadaserra.pr.gov.br NO LINK LICITAÇÕES

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O AVISO DE DISPENSA E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, NO ENDEREÇO www.mauadaserra.pr.gov.br NO LINK *"LICITAÇÕES"* INSERINDO A MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS EXCLUSIVAMENTE P E L O E-MAIL licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br.

MAUÁ DA SERRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744 Assinado de forma digital por ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744
Dados: 2026.10.22 14:24:04 -03'00'

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
39

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ATA SORTEIO DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº56/2026, PROCESSO Nº176/2026.

OBJETO: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Concorrência, que será instaurada pela prefeitura, objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, toma público, em cumprimento aos ditames contidos no art. 10 da Lei Federal n. 12.232/2010 e suas alterações em vigor pertinente (Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda), e ainda ao que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, QUE EM SESSÃO PÚBLICA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 14H00MIN, na sala de Licitações, localizada na Avenida Ponta Grossa, nº 480, Centro, Mauá da Serra/PR, CEP 86.828-000, FOI REALIZADO O SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA , segue:

SORTEADOS

GABRIEL HENRIQUE SCACABABAROSSI DEL GRANDE
SEM VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. Ficha de Inscrição anexada ao processo com os dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709/2018.

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM
SEM VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. Ficha de Inscrição anexada ao processo com os dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709/2018.

SERGIO MOURA DE OLIVEIRA
SEM VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. Ficha de Inscrição anexada ao processo com os dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709/2018.

SUPLENTES

JEFFERSON RAFAEL FIRMINO
SEM VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. Ficha de Inscrição anexada ao processo com os dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709/2018.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LARISSA AMANDA VALENTIM
SEM VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. Ficha de Inscrição anexada ao processo com os dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709/2018.

FERNANDA FRANCIELE FLORENTINO
SEM VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. Ficha de Inscrição anexada ao processo com os dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709/2018.

VILMAR ANTÔNIO SAPATIERI
SEM VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. Ficha de Inscrição anexada ao processo com os dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709/2018.

JULIO FERNANDO DA ROSA
SEM VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. Ficha de Inscrição anexada ao processo com os dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709/2018.

VALDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA
SEM VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. Ficha de Inscrição anexada ao processo com os dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados-Lei nº 13.709/2018.

MAUÁ DA SERRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744 Assinado de forma digital por ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR:09678604744
Dados: 2026.10.22 14:42:18 -03'00'

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 396/2025

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR DE ALMEIDA
Data: 22/10/2026 14:47:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO CESAR DE ALMEIDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA 375/2026

DANDARA RAISSA DOS SANTOS:13482810907
Assinado de forma digital por DANDARA RAISSA DOS SANTOS:13482810907
Dados: 2026.10.22 14:49:52 -03'00'

DANDARA RAISSA DOS SANTOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA 375/2026

JOICE CAROLINA DOS SANTOS:08913337975
Assinado de forma digital por JOICE CAROLINA DOS SANTOS:08913337975
Dados: 2026.10.22 15:27:18 -03'00'

JOICE CAROLINA DOS SANTOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA 375/2026

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 113/2026
b) Licitação Nrº : 38/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 16/10/2026
e) Objeto Homologado : O Objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde, sendo elas: MÉDICO CLINICO GERAL E MÉDICO ESPECIALISTA: Pediatria, Cardiologista e/ou com especialização em Cardiologia, Psiquiatra e/ou com especialização em Psiquiatria, Ginecologista/Obstetra e/ou com especialização em Ginecologia/Obstetrícia, Ultrassonografista e Especialista em Procedimentos Médicos Ambulatoriais, para realizar atendimentos na rede Municipal de Saúde de Mauá da Serra/PR, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, para o período de 12 (doze) meses
f) Processo Adm Nrº : 113/2026

10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.301.0011.2.030. - Gestão da Atenção Primária em Saúde (APS)
10.302.0017.2.032. - Gestão da Assistência a Média e Alta Complexidade
10.302.0017.2.032. - Gestão da Assistência a Média e Alta Complexidade
10.302.0017.2.032. - Gestão da Assistência a Média e Alta Complexidade

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 33.458.003/0001-22

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

Item	Descrição	UNIDADE	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PEDIATRIA Plantão de 04 horas diárias - Segundas à Sextas-Feiras (Diurno)	UND	78	R$ 880,0000	R$ 68.640,00
2	PEDIATRIA Plantão de 08 horas diárias - Segundas à Sextas-Feiras (Diurno)	UND	78	R$ 1.760,0000	R$ 137.280,00

Valor Total Homologado - R$ 205.920,00

Mauá da Serra, 16 de outubro de 2026.

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA:01926998901

Assinado de forma digital por CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA:01926998901
Dados: 2026.10.22 16:32:35 -03'00'

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: ***.***.989-**
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.458.003/0001-22
OBJETO: O OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE, SENDO ELAS: MÉDICO CLINICO GERAL E MÉDICO ESPECIALISTA: PEDIATRIA, CARDIOLOGISTA E/OU COM ESPECIALIZAÇÃO EM CARDIOLOGIA, PSIQUIATRA E/OU COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA E/OU COM ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ULTRASSONOGRAFISTA E ESPECIALISTA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA/PR, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$205.920,00 (DUZENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)
DATA DE ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO Nº 38/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 127/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE: SAÚDE; **CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**, EDUCAÇÃO, **JESSICA CAROLINE COSTA**; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

a) Processo Nrº : 187/2026
b) Licitação Nrº : 60/2026
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 21/10/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.
f) Processo Adm Nrº : 187/2026

10.301.0011.2.029. - Gestão da Saúde Pública
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
12.361.0014.2.056. - Gestão do Ensino Fundamental
12.366.0014.2.075. - Gestão da Educação de Jovens e Adultos - PEJA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 69.363.718 JOAO CARLOS ANTUNES FERREIRA
CNPJ/CPF: 69.363.718/0001-49

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Baralho terapêutico Conversando sobre Luto e Ressignificando Perdas; composição: no mínimo 50 cartas e manual de instruções; conteúdo das cartas: ilustrações, perguntas e atividades relacionadas a luto, perdas e ressignificação; material das cartas:	Vetor Editora Vetor Editora	3	R$ 244,90	R$ 734,70

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR
CNPJ Nº 95.548.400/0001-42
AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000
E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

	papel-cartão 300 g/m² laminado; impressão: colorida, frente e verso; dimensões aproximadas das cartas: 7 x 10 cm; manual: instruções detalhadas de condução das atividades, impresso em papel offset 90 g/m²; idioma: português; identificação editorial do manual: ISBN válido; acondicionamento: caixa rígida compatível com as dimensões e a quantidade de cartas; apresentação: embalagem original.				
5	Instrumento padronizado de avaliação da linguagem infantil; domínios: fonologia, vocabulário, pragmática e fluência; população normativa: crianças brasileiras; componentes: manual técnico, protocolos de aplicação e materiais de estímulo; solução tecnológica: software para Windows (aplicação web e/ou aplicativo móvel); funções: tabulação, cálculo automático de escores e emissão de relatórios e gráficos; idioma: português brasileiro; edição: vigente; licenciamento: original.	ABFW ABFW	1	R$ 789,98	R$ 789,98

Valor Total Homologado - R$ 1.524,68

Mauá da Serra, 21 de outubro de 2026.

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA:01926998901
Assinado de forma digital por CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA:01926998901 Dados: 2026.10.22 16:32:57 -03'00'

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: ***.***.989-**
CONTRATANTE

JESSICA CAROLINE COSTA:07861268926
Assinado de forma digital por JESSICA CAROLINE COSTA:07861268926 Dados: 2026.10.22 13:26:07 -03'00'

JESSICA CAROLINE COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: ***.***.689-**
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
CONTRATADA: 69.363.718 JOAO CARLOS ANTUNES FERREIRA
CNPJ: 69.363.718/0001-49
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.
VALOR TOTAL: R$ 1.524,68 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, SESSENTA E OITO CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 60/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 240/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
48

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PORTARIA Nº 001/2026 SMAS

SÚMULA: Aprova, condicionadamente à conferência cadastral, a relação nominal de beneficiários do Programa Viaja +60 Paraná, estabelece medidas de proteção de dados pessoais, assegura a impessoalidade na seleção dos participantes e veda a utilização político-promocional do programa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a participação do Município de Mauá da Serra/PR no Programa Viaja +60 Paraná, desenvolvido no âmbito das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Declaração de Critérios de Seleção dos Beneficiários, elaborada pela Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a seleção dos beneficiários deve observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, especialmente a idade mínima de 60 (sessenta) anos, a inscrição no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, a participação nas atividades e a priorização de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a aprovação administrativa da relação de beneficiários pelo órgão gestor municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, inciso IV e § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece vedações relativas ao uso promocional de serviços sociais custeados pelo Poder Público e à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em ano eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir qualquer interferência político-partidária na definição dos critérios, indicação, escolha ou seleção dos beneficiários;

CONSIDERANDO a relação de viajantes elaborada para encaminhamento à Secretaria de Estado do Turismo do Paraná – SETU, contendo 83 (oitenta e três) registros nominais de participantes, sujeitos à conferência cadastral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência administrativa, resguardando os dados pessoais dos beneficiários;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, em caráter administrativo e condicionada à conferência e regularização cadastral, a relação nominal de beneficiários do **Programa Viaja +60 Paraná**, constante do **Anexo I**, parte integrante desta Portaria.

§ 1º A relação nominal contém 83 (oitenta e três) registros originários, cuja confirmação definitiva dependerá da verificação dos requisitos de participação e da regularidade cadastral.

§ 2º A aprovação não dispensa a comprovação individual do atendimento aos critérios estabelecidos na Declaração de Critérios de Seleção dos Beneficiários.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover o saneamento de eventuais inconsistências, duplicidades ou divergências cadastrais antes da confirmação definitiva dos participantes.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
50
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

§ 4º A relação definitiva, após conferência e certificação da equipe técnica responsável, será juntada ao processo administrativo.

Art. 2º A seleção e a confirmação dos beneficiários deverão observar os seguintes critérios:

I – possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e estar devidamente cadastrado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

II – possuir cadastro atualizado nos serviços socioassistenciais, especialmente no Cadastro Único, quando aplicável;

III – apresentar frequência e participação nas oficinas, atividades e ações promovidas pelo SCFV, consideradas para fins de priorização;

IV – priorizar, quando cabível, os usuários em situação de maior vulnerabilidade social, conforme avaliação técnica da equipe de referência; e

V – observar os critérios de classificação e desempate previstos na Declaração de Critérios de Seleção, caso o número de interessados seja superior ao número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Os procedimentos de seleção, classificação e eventual desempate deverão ser documentados no respectivo processo administrativo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar a conferência integral da relação de beneficiários, especialmente quanto:

I – à identificação correta dos participantes;

II – à existência de registros duplicados;

III – à correspondência entre nome, CPF e data de nascimento;

IV – ao atendimento dos requisitos de participação;

V – à confirmação da quantidade definitiva de beneficiários e acompanhantes; e

VI – à regularidade da documentação necessária à execução da viagem.

§ 1º As inconsistências identificadas deverão ser saneadas mediante conferência documental, com registro das providências adotadas.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
51
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

§ 2º Eventuais inclusões, exclusões ou substituições deverão observar os critérios objetivos de seleção e ser devidamente justificadas no processo administrativo.

Art. 4º Para fins de publicidade administrativa e proteção de dados pessoais, a relação de beneficiários será organizada em:

I – **Anexo I – Relação Nominal de Beneficiários**, contendo exclusivamente os nomes dos participantes, sem divulgação de CPF, telefone, endereço, data de nascimento ou assinatura;

II – **Anexo II – Relação Restrita de Beneficiários**, contendo os dados pessoais necessários à identificação, organização, transporte, segurança e execução do programa.

§ 1º A divulgação pública do Anexo I deverá observar a necessidade e proporcionalidade da identificação nominal dos beneficiários, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º O Anexo II integrará o processo administrativo, com acesso restrito aos agentes públicos autorizados e aos órgãos competentes para execução, fiscalização e controle do programa.

§ 3º É vedada a publicação integral do Anexo II em Diário Oficial, sítios eletrônicos, redes sociais ou outros meios de acesso público, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 5º O tratamento dos dados pessoais dos beneficiários deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

§ 1º Somente poderão ser coletados, armazenados, utilizados e compartilhados os dados estritamente necessários à execução das finalidades públicas do programa.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
52
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

§ 2º O encaminhamento da relação completa à Secretaria de Estado do Turismo – SETU deverá ocorrer por meio institucional e seguro.

§ 3º É vedada a utilização dos dados pessoais para promoção pessoal, publicidade político-partidária, propaganda eleitoral ou finalidade incompatível com a execução do programa.

Art. 6º Fica expressamente vedada a interferência político-partidária na seleção dos beneficiários, especialmente:

I – indicação privilegiada de participantes por agentes políticos ou candidatos;

II – alteração dos critérios de seleção para favorecimento pessoal, político ou eleitoral;

III – condicionamento da participação a apoio político ou partidário;

IV – utilização de filiação, preferência ou manifestação política como requisito de participação; e

V – inclusão ou substituição de beneficiários por determinação político-partidária.

Parágrafo único. A atuação dos agentes públicos competentes deverá limitar-se ao exercício regular de suas atribuições legais e administrativas, preservada a autonomia técnica da equipe responsável pela seleção.

Art. 7º Fica proibida a utilização do Programa Viaja +60 Paraná, da viagem ou da relação de beneficiários para promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral.

§ 1º São expressamente vedados:

I – a associação da concessão do benefício à atuação pessoal de agentes políticos, autoridades ou candidatos;

II – a utilização da viagem para pedido de voto ou propaganda eleitoral;

III – a divulgação de mensagens que atribuam pessoalmente a agentes públicos ou políticos a concessão do benefício;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
53
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

IV – a distribuição de material político-partidário ou eleitoral durante as atividades do programa;

V – a realização de eventos ou manifestações com finalidade de promoção pessoal ou eleitoral; e

VI – a utilização dos dados dos beneficiários para contatos de natureza político-partidária ou eleitoral.

§ 2º A publicidade institucional deverá observar os princípios da impessoalidade e da finalidade pública, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º A execução do programa no exercício de 2026 deverá observar as restrições da Lei Federal nº 9.504/1997, especialmente o art. 73, inciso IV e § 10, mediante verificação do enquadramento jurídico da ação e das demais exigências legais aplicáveis.

Art. 8º A divulgação institucional do programa deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inserção de nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. A captação e divulgação de imagens dos participantes deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, os direitos da personalidade e a finalidade legítima da comunicação institucional.

Art. 9º Determina-se a juntada desta Portaria ao respectivo processo administrativo, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Declaração de Critérios de Seleção dos Beneficiários;

II – Anexo I – Relação Nominal de Beneficiários;

III – Anexo II – Relação Restrita de Beneficiários;

IV – documentos comprobatórios do atendimento aos critérios de seleção;

V – registro de conferência e saneamento das inconsistências cadastrais;

VI – certificação da equipe técnica responsável pela seleção;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
54
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

VII – comprovante de encaminhamento da relação à SETU; e

VIII – documentação relativa à fundamentação legal e à regularidade da execução do programa no exercício de 2026.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá designar servidor responsável pelo controle de acesso, guarda, armazenamento e encaminhamento dos dados pessoais dos beneficiários, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 11. Eventuais substituições, exclusões ou inclusões de beneficiários deverão ser formalmente justificadas, documentadas no processo administrativo e submetidas à validação da equipe técnica responsável, observados os critérios objetivos de seleção.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra/PR, 22 de novembro de 2026.

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES:05192237998
Assinado de forma digital por MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES:05192237998
Dados: 2026.10.22 17:15:15 -03'00'

Michele da Silva Sincoski Lopes
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DE BENEFICIÁRIOS

PROGRAMA VIAJA +60 PARANÁ

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº NOME DO BENEFICIÁRIO

01 ADILSON JOSÉ DA COSTA

02 ALVINA DOS SANTOS MIRANDA

03 ALZINA MARIA DE PONTES

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

04 ANA DURVALINA SANTANA MONTEIRO

05 ANA GONCALVES DA SILVA

06 ANALIA DIAS MARCELO

07 ANTONIO DINIZ DE ALMEIDA

08 APARECIDA DA SILVA SANTOS

09 APARECIDA DOZINETE DA SILVA

10 ATAMIL MARINHO DA LUZ

11 AUREA PACHECO DE F. BAUMANN

12 AUSELIA APARECIDA MARQUES

13 BENEDITO RAIMUNDO DOS SANTOS

14 BERNADETE BARBOSA SANTIAGO

15 CARMEM PINHEIRO DE OLIVEIRA

16 CELINA CORSINI RODRIGUES DA SILVA

17 CLEIDIRAN RODRIGUES DA COSTA

18 CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

19 CLEONICE MARIA DA LUZ

20 DELAIR BATISTA DA SILVA

21 ERONDINA DE AZEVEDO COSTA

22 EUNICE VINISKI ROSA

23 FLORISIA DA SILVA PEREIRA

24 FRANCISCO ESTACIO DE OLIVEIRA

25 GERALDA FERREIRA DE SOUZA

26 HELENA MARIA BARBOZA

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

27 IRAIDES SOARES

28 ISABEL GOMES

29 JOAO FRANCISCO SANTANA

30 JOÃO MARCILIO DE PAULA

31 JOÃO TADEU DA CRUZ

32 JORGE ROSA

33 JOSE MARIA RODRIGUES

34 JOVINA COSTA DUARTE

35 JOZIAS MOREIRA

36 LAUDELINO FONTOURA

37 LEADIR REIS DE LARA

38 LINDA APARECIDA BARBOSA

39 LINDAMIR MATIAS DA ROSA NEVES

40 LOURDES MODESTO DE ANDRADE

41 LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS

42 LUISA DOS SANTOS LUIZ

43 LUIZ KOSLIK

44 MARIA APARECIDA DA SILVA

45 MARIA APARECIDA DE AGUIAR

46 MARIA APARECIDA FERNANDES SANTOS

47 MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

48 MARIA CRISTINA CORREIA (LIA)

49 MARIA DA SILVA

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

50 MARIA DE FATIMA DA CRUZ

51 MARIA DE LOURDES MAIA DA SILVA

52 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE CASTRO

53 MARIA DO ESPÍRITO SANTO

54 MARIA JOSE DA SILVA (ZEZÉ)

55 MARIA JOSE DA SILVA BARROSO

56 MARIA MIRANDA COZLIK

57 MARIA MIRIAN OLIVEIRA DA CUNHA

58 MARIA NERZIA VIEIRA

59 MARIA NEUZA CORDEIRO LIMA

60 MARIA ROSA XAVIER

61 MARIA ROSARIA GUEDES

62 NADIR APARECIDA DOS SANTOS COSTA

63 NATALINA ALVES DE SIQUEIRA SILVA

64 NELSON DA LUZ LIMA

65 NELSON DA LUZ RODRIGUES

66 NERCI SALES DE OLIVEIRA VIEL

67 NEUZA DE LIMA PINHEIRO

68 NEUZA DE OLIVEIRA CARNEIRO

69 NEY PORTES DE LARA

70 NIVALDINA RAIMUNDO DE SOUZA

71 NOEMI GOMES DE OLIVEIRA

72 OLINDA DOS PASSOS PAULA

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
58

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

73 ROSALINA LUZIA DA COSTA SIQUEIRA

74 SEBASTIÃO FELIX DE GODOI

75 SINHORINHA HORTIZ DA CRUZ

76 SINHORINHA ORTIZ DA CRUZ

77 TEREZA DOS SANTOS

78 TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA

79 VALDETE RODRIGUES DE ANDRADE

80 VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

81 VALDOMIRO COSMO

82 VITALINA GOMES DOS SANTOS

83 YOLANDA SALES DE OLIVEIRA DARIF

TOTAL: 83 (OITENTA E TRÊS) REGISTROS NOMINAIS, SUJEITOS À CONFERÊNCIA CADASTRAL.

A presente relação foi elaborada com base na lista originária de viajantes encaminhada para organização do Programa Viaja +60 Paraná, contendo exclusivamente os nomes dos participantes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A confirmação definitiva da relação dependerá da conferência cadastral e da certificação da equipe técnica responsável.

Mauá da Serra/PR, 22 de outubro de 2026.

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES:05192237998
Assinado de forma digital por MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES:05192237998
Dados: 2026.10.22 17:15:39 -03'00'

Michele da Silva Sincoski Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Gestor Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 534/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade, conforme atestado médico, à servidora: **ANA CLARA BATISTA CARNEIRO,** portadora da matricula funcional nº 825, lotada nesta Municipalidade, no cargo de **ASSESSORA DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO,** a referida licença é baseada no Art. 148 inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei 019/2002, no seu Art. 85 e da Lei 380/2013, do Estatuto do Servidor, sendo 180 dias de licença Maternidade, correspondente ao período de 05/10/2026 a 02/04/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a contar de 05/10/2026**.

Comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

60

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 — Edição Nº: 3289

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

A Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR torna público que receberá propostas adicionais de interessados para contratação direta, por dispensa em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições do aviso completo e de seus anexos.

OBJETO: Contratação de solução integrada de comunicação corporativa em nuvem, compreendendo plataforma de atendimento multicanal, telefonia IP, mensageria por API oficial do WhatsApp, inteligência artificial de triagem em voz e disponibilização de terminais telefônicos em comodato, incluindo implantação, configuração, treinamento, suporte e manutenção, pelo período de 12 meses.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, totalizando R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para 12 meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global para 12 meses, observadas as condições de participação e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previstos no instrumento convocatório.

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 22/10/2026.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/10/2026, às 08h00.
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/10/2026, às 17h00.
Todas as referências de horário observarão o horário de Brasília.

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail licitamaua@outlook.com, até a data e o horário de encerramento, identificando no assunto “Dispensa nº 08/2026 — Processo nº 051/2026”, conforme as orientações do instrumento convocatório.

ACESSO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES: O aviso completo e seus anexos deverão ser consultados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR: www.camaramauadaserra.pr.gov.br. Informações pelo e-mail licitamaua@outlook.com.

Mauá da Serra/PR, 21 de outubro de 2026.

LUCIANO ROBERTO PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

AUTORIA: COMISSAO PARLAMENTAR DE INQUERITO Nº 02-2026

SÚMULA: Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2026 e determina os encaminhamentos de suas conclusões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2026, instituída pela Portaria nº 031/2026. A Comissão foi criada para apurar pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde por serviços de guincho de veículos da frota municipal à empresa CD – Guincho e Sucatas Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 39 do Regimento Interno e do art. 20, § 2º, da Lei Orgânica do Município, o Relatório Final será encaminhado:

I – à Mesa Diretora e aos Vereadores, para conhecimento e providências de sua alçada;
II – ao Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, com cópia integral dos autos, do volume apenso e das mídias dos depoimentos, para que promova a responsabilidade civil e criminal pelas infrações apuradas;
III – ao Poder Executivo Municipal, para que adote as providências disciplinares, administrativas e de ressarcimento indicadas no Relatório;
IV – à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para fiscalizar o cumprimento do inciso III;
V – ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as providências cabíveis.

Art. 3º Caberá ao Presidente da Câmara promover os encaminhamentos previstos no art. 2º no prazo de 3 dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 22 de outubro de 2026.

LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964

Assinado de forma digital por LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964
Dados: 2026.10.22 09:59:32 -03'00'

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 22/10/2026 às 22:03:47

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
62

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2026 Edição Nº: 3289

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR
CNPJ: 00.403.870/0001-01
CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

PORTARIA Nº95/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER **–** aos vereadores **WAGNER DIAS FERREIRA** e **FABIO GEAN CARNEIRO**, lotados nesta Casa de Leis, 02 (duas) diárias no valor total de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba / PR, nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, para tratar de assuntos do interesse desta municipalidade junto a Assembleia Legislativa do Paraná.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 22 de Outubro de 2026.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente